



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**PROCESSO Nº 059/2020**

## **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2020**

O **MUNICÍPIO DE ITAOCA**, Estado do São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.362/0001-64, representada pelo Excelentíssimo Prefeito senhor **FREDERICO DIAS BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, pelo Leiloeiro indicado pela municipalidade, **FAZ SABER**, aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, tendo por **OBJETO** a alienação de bens móveis, considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 038 de 20 de fevereiro de 2017. A presente licitação se processará nos termos deste Edital, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**O LEILÃO SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, COM INÍCIO ÀS 08h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) PARA O CREDENCIAMENTO, NA GARAGEM MUNICIPAL, SITO A RUA HERCULINO DA SILVA ROSA, CENTRO, ITAOCA/SP, QUANDO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS DOCUMENTOS.**

**OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES DO LEILÃO CONSTAM NO ITEM 5 DO PRESENTE EDITAL.**

**A SESSÃO PÚBLICA PARA O LEILÃO ESTÁ PREVISTO NO MESMO DIA A PARTIR DAS 09H.**

### **1. OBJETO**

**1.1.** O presente Leilão Público tem por finalidade obter propostas para a alienação de bens móveis, considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 038 de 20 de fevereiro de 2017, conforme relação dos lotes discriminados no **Anexo I**.

**1.2.** Os bens mencionados no anexo serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

**1.3.** A descrição dos materiais referente aos itens é meramente orientativa, sendo que eventuais falhas na mesma não constituirão motivos para desistência da compra do referido item, uma vez que foi realizada a verificação dos materiais.

### **2. DOS LANCES MÍNIMOS**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**2.1.** Os lances mínimos fixados pela Prefeitura, após regular avaliação feita pelos membros da Comissão de Levantamento e Avaliação dos Bens, especialmente designados para este fim, são os constantes da coluna “**VALOR MÍNIMO**” da tabela mencionada no **Anexo I** do presente Edital.

### **3. DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS BENS**

**3.1.** Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado dos bens, está aberto para visitação pública mediante ao agendamento.

**3.2.** A visita deverá ser agendada, na Prefeitura, pelo telefone 15 3557-1145 / 15 99710-7139, no horário de expediente desta Municipalidade.

**3.3.** Os interessados deverão tomar conhecimento junto ao Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP da existência de multas e de licenciamentos em atraso dos veículos que desejem arrematar, a fim de obterem pleno conhecimento do valor a ser pago por ocasião da transferência daquele para seu nome.

**3.4.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, pois, ao leiloeiro, nem ao Município, qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do Leilão pessoas físicas ou jurídicas, por seu representante legal, desde que devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, documento que deverá ser apresentado ao leiloeiro.

**4.2.** Não poderão participar deste LEILÃO:

- a) Menores de 18 (dezoito), não emancipados;
- b) Funcionário Público municipal;
- c) Membros da Comissão.

### **5. CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, fica dispensado, em parte, a apresentação dos documentos de que tratam os artigos 28 a 31 da mencionada Lei.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**5.2.** Os interessados em participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para credenciamento:

## **5.2.1. Pessoa física**

- a) Carteira de identidade (RG);
- b) CPF (cadastro de pessoa física);
- c) Comprovante de emancipação, quando for o caso;
- d) Comprovante de Residência.

## **5.2.2. Pessoa jurídica**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- d) Carteira de identidade (RG) e CPF (cadastro de pessoa física) do proprietário;

**5.3.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados no original ou cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por servidor da Administração ou publicado em órgão de imprensa oficial.

**5.4.** A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

**5.5.** Se o interessado se fizer representar por meio de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração, público ou particular, do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.6.** O representante legal, no caso de pessoa jurídica e o procurador, deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

## **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.** O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no **Anexo I** do edital, e os valores são os mínimos aprovados pela Comissão de Avaliação como base para o lance inicial.

**6.2.** O Município de Itaoca, conforme previsão legal contida no artigo 22, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, não alienará os bens dos lotes, cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no anexo I do edital.

**6.3.** O leiloeiro ofertará o lote e aguardará a manifestação espontânea de cada interessado em ofertar maior valor ao preço do lote em questão (lance).

**6.4.** Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

**6.5.** No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o lote em questão.

**6.6.** Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.

**6.7.** A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

**6.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelo Leiloeiro.

**6.9.** Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.

**6.10.** O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

**6.11.** O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.

**6.12.** O Município de Itaoca, através da Comissão constituída, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos lotes postos à venda, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.

**6.13.** Faz parte integrante deste edital o Anexo - I contendo a relação dos bens a serem alienados, avaliação e especificação.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1.** O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta.

**7.2.** O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão.

**7.3.** A ata com os arrematantes será afixada no Átrio da Prefeitura do Município de Itaoca, no segundo dia útil seguinte a data do leilão.

## **8. DO PROCEDIMENTO**

**8.1.** O presente leilão será realizado atendendo à forma da legislação vigente e nas seguintes condições:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**8.1.1.** O leiloeiro, especialmente designado, juntamente com a Comissão Especial de Leilão, examinará os documentos de habilitação, no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**8.1.2.** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Sr. Luiz Antônio Lambert, com auxílio dos demais membros da Comissão Especial de Leilão.

**8.1.3.** Os lances serão ofertados para um item/lote de cada vez, os quais deverão ser acima do valor mínimo previsto no Anexo I deste Edital.

**8.1.4.** Os lances de oferta serão feitos de forma aberta, de viva voz e somente serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos bens pelo Leiloeiro nomeado pela Portaria nº 117 de 26 de setembro de 2018.

**8.1.5.** Por ocasião do leilão, o leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que estão dispostos os lotes, podendo invertê-los, segundo sua conveniência.

**8.1.6.** A partir do preço mínimo, ficará a cargo do leiloeiro, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.

**8.1.7.** O leiloeiro, atendidas as conveniências do Município, poderá retirar qualquer lote do Leilão.

**8.1.8.** O Município reserva-se o direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

**8.1.9.** Somente poderão participar da fase dos lances abertos, os licitantes que apresentarem os documentos de habilitação, de acordo com o solicitado neste Edital.

**8.1.10.** Será declarada vencedora a **maior oferta**, desde que o licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de habilitação solicitados nos itens 5.2.1 e 5.2.2 do presente Edital, lavrando-se Ata, que irá assinada pelos membros da Comissão, pelos Arrematantes e, facultativamente, pelos interessados presentes.

**8.1.11.** A todos os interessados, é dado o direito de vistoriar visualmente o bem a que estiver interessado em adquirir no presente leilão, não podendo alegar ignorância quanto ao estado do mesmo, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor ou indenização.

**8.1.12.** Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do comprador.

**8.1.13.** A retirada, o carregamento e o transporte dos bens arrematados, serão por conta do comprador.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**8.1.14. O arrematante será responsável pela quitação das multas que incidirem sobre os veículos constantes do Anexo I, bem como possíveis licenciamentos atrasados.**

**8.1.15. A entrega do Certificado de Registro do Veículo devidamente assinado, para transferência junto ao Departamento Estadual de Transito – DETRAN é de responsabilidade da Prefeitura, o que deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da realização do leilão.**

**8.1.16. O arrematante terá 10 (dez) dias corridos, após a realização do leilão, para efetuar a transferência do veículo e a descaracterização da logomarca do governo municipal.**

**8.1.17. A Prefeitura de Itaoca se reserva no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente Licitação, de acordo com o estatuído no art. 49 da Lei nº 8.666/93.**

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1. Os pagamentos são irrevogáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros.**

**9.2. A FORMA DE PAGAMENTO será “À VISTA” e poderá ser realizada mediante depósito em conta corrente de titularidade do Município ou cheque, sob pena de ser cancelada a venda.**

**9.3. As arrematações pagas através de cheques, somente serão liberadas, após a compensação bancária. Os cheques de fora da Praça do Leilão serão recebidos em forma de caução, logo após a arrematação, devendo ser substituídos por depósitos on-line, caso não seja cumprido o prazo estipulado, os cheques deixados em caução serão depositados. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao arrematante faltoso às penas da Lei. Ocorrendo a declaração de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo.**

**9.4. Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente edital, perderá o direito ao bem, que será levado a novo leilão, sob pena de perder o direito de participar de leilões públicos realizados por este Município e, ainda, declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.**

**9.5. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Itaoca exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem público arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado.**

**9.6. O licitante comprador, por ocasião do arremate, deverá de imediato assinar o “Termo de Arrematação” e fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do leiloeiro, além da Carteira de Identidade ou documento equivalente, que será devolvido ao término do leilão, quando da efetivação do pagamento. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se, incontinenti, a novo apregoamento, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito a ressarcimento.**

**9.7. Em nenhuma hipótese, conforme preceitua o artigo 53, § 2º da Lei nº 8.666/93 serão**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 67.360.362/0001-64

restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

## **10. DA RETIRADA DOS BENS**

**10.1.** O arrematante retirará o bem público a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento. No caso do pagamento ser efetuado com cheque, o bem somente será liberado após a compensação do mesmo.

**10.2.** O prazo para a retirada dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da data do pagamento, sob pena de aplicação de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação.

**10.2.1.** Ocorrendo força maior ou caso fortuito no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça a entrega do mesmo, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

**10.3.** Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados.

**10.4.** No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do depósito. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, risco e conta do comprador.

**10.5.** Os bens alienados deverão ser retirados pelos respectivos arrematantes, no local onde foram vistoriados, desde que não haja qualquer impedimento e mediante apresentação do comprovante de quitação do valor do lance, com a apresentação do documento de identidade, bem como de Procuração específica, se for o caso.

**10.6.** Findo o prazo assinalado no item 10.2, ficará o arrematante sujeito ao pagamento de uma taxa de estadia de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor de venda, até o trigésimo (30º) dia, quando então, a mesma será considerada nula e os bens revertidos ao Município, sem que caiba qualquer indenização ao arrematante.

**10.7.** A retirada dos bens arrematados poderá ser feita nos seguintes horários: de segunda a sexta feira das 08h as 11h e das 13h as 17h.

**10.8.** A retirada dos bens pelos arrematantes deverá ser acompanhada por um funcionário desta Municipalidade.

## **11. DAS PROIBIÇÕES**

**11.1.** É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada do veículo das dependências da Prefeitura do Município de Itaoca/SP.

**11.2.** É vedada a participação, direta ou indireta, de servidores do Município de Itaoca, assim como de pessoas jurídicas, dos quais estes participem, seja a que título for.

## **12. DAS DESPESAS**

**12.1.** As despesas com transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, risco e conta do comprador.

**12.2.** Eventuais encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados, assim como obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

## **13. DAS ADVERTÊNCIAS**

**13.1.** Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Município até a data do leilão, poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou mesmo retirar qualquer lote dos pregões, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.

**13.2.** Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, conforme dispõe o artigo 335, do Código Penal Brasileiro e artigos 90, 93 e 108 da Lei nº 8.666/93, com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1** O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, devendo recolher a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor arrematado, e ainda sujeitando o licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei nº 8.666/93:

**a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**b)** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva.

**14.2.** As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

## **15. DA COMISSÃO E PUBLICIDADE**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**15.1.** O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro especialmente designado pela Exmo. Sr. Prefeito, acompanhado pelos demais membros da Comissão Especial de Leilão.

**15.2.** O Edital terá sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial e nos demais meios de comunicação, nos termos do art. 21, § 2º, inciso III e art. 53, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** Eventuais dúvidas serão dirimidas com o Leiloeiro através do telefone (15) 3557-1144 da Prefeitura do Município de Itaoca/SP, ou e-mail [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com).

## **16. DA ATA**

**16.1.** Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

**16.2.** A ata será assinada, ao seu final pelo Leiloeiro, pelos membros da Comissão e credenciados que desejarem.

## **17. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**17.1.** Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Estado e ou Município às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado ao setor responsável.

**17.3.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

**17.4.** O recurso interposto será encaminhado ao Leiloeiro, logo após ter sido protocolizado no Setor de Protocolo à Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145, Centro.

**17.5.** A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas físicas/jurídicas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances e protocolizadas no Setor de Protocolo, no endereço indicado no subitem anterior.

## **18. DA REVOGAÇÃO**

**18.1.** Antes da retirada do equipamento, o Gestor Municipal poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

**18.2.** Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Maiores esclarecimentos e cópias do Edital poderão ser obtidos no Setor de Compras, junto ao Paço Municipal, sito à Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145, telefone: (15) 3557-1144, e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com, no horário de expediente.

**19.2.** A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas Físicas/Jurídicas interessadas em participar do certame até o 1º dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da cidade de APIAI/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

**19.3.** O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre o veículo/lote não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido no ANEXO I.

**19.4.** A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro e Comissão.

**19.5.** A Prefeitura do Município de Itaoca/SP se reserva o direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato assista aos arrematadores, direitos a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se do leilão, caso seja constatada alguma irregularidade.

## **20. DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de APIAI/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Leilão Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam sanadas por esta Prefeitura.

Itaoca/SP, 22 de dezembro de 2020

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **ANEXO I – DOS LOTES**

### **LEILÃO Nº 01/2020**

**DATA:** 20 DE JANEIRO DE 2021 A PARTIR DAS 08H:30min (CREDENCIAMENTO)

**LOCAL PARA VISITA** - RUA HERCULINO DA SILVA ROSA (GARAGEM MUNICIPAL)

**HORARIO** – DAS DE 8H AS 11H E DAS 13H AS 17H DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

<b>LOTE</b>	<b>Descrição do Veículo</b>	<b>Ano</b>	<b>Patrimônio</b>	<b>Placa</b>	<b>Chassi / RENAVAL</b>	<b>Valor</b>
01	Ford/Fiesta Flex 1.0	2009	1612	EEQ-7471	00191265390	R\$ 8.000,00
02	Ford/Ka Flex 1.0	2010/2011	207	EHE-5553	00280371055	R\$ 7.000,00
03	GM/Corsa Sedan 1.8	2002/2002	209	CWZ-7843	00783682530	R\$ 7.000,00

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO BEM</b>	<b>PATRIMÔNIO</b>	<b>VALOR</b>
04	Serra fita para madeira lixadeira de bancada (Estado regular de conservação com necessidade de pintura e manutenção básica.	259	R\$ 1.000,00
05	Sucata – Ferro, aços e metais diversos ( Material solto para retirada e pesagem em local definido pela comissão de avaliação). Aproximadamente 6000 (seis mil) kg de material.	Material não patrimonizado	R\$ 0,15
06	Sucata – ferro, alumínio e componentes Eletro Eletrônicos ( Material solto para retirada e pesagem em local definido pela comissão de avaliação). Aproximadamente 600 (seiscentos) kg de material.	Material não patrimonizado	R\$ 0,25
07	Distribuidor de calcário e fertilizantes	1016	R\$ 1.000,00
08	Roçadeira para trator Agrícola Desmontada	1030	R\$ 600,00
09	Ensiladeira para trator Agrícola desmontada	2114	R\$ 800,00
10	Batedeira de grãos para trator agrícola	1032	R\$ 1.000,00